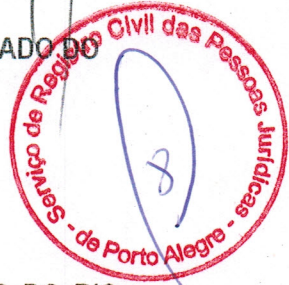


**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL – SIMPE/RS**



CAPÍTULO I – DOS FINS, SEDE E DURAÇÃO

ART. 1º O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SIMPE/RS, fundado em 08/11/2003, com base territorial em todo o estado do Rio Grande do Sul, é a entidade cível, autônoma, e sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede na Avenida Alberto Bins, 628/1005, Bairro Centro, nesta Capital, que representa a categoria dos trabalhadores estatutários e celetistas do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul.

§ ÚNICO – O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá utilizar a sigla SIMPE/RS como forma de identificação e abreviação de seu nome completo.

ART. 2º O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem por finalidade a defesa dos direitos coletivos e individuais da referida categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas.

§ ÚNICO O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL propugnará, em colaboração com outras entidades congêneres, pela instituição da democracia plena, do Estado Democrático de Direito e pela integração do povo como fonte legítima do poder

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ART 3º É garantido o direito de se associar e se desligar do quadro social do Sindicato aos trabalhadores estatutários, celetistas, ativos e aposentados do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que manifestarem essa vontade.

§ 1º - Ao servidor detentor de cargo em comissão é vedado o direito de votar e ser votado.

§ 2º - A admissão de sócios se fará por meio da Diretoria Executiva.

§ 3º - Caso seja recusado pedido de inscrição, caberá recurso do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias ao Conselho Fiscal.

§ 4º - O servidor detentor de Função Gratificada em exercício deve afastar-se da referida função, no mínimo, um ano antes do início do pleito eleitoral para ter direito a ser votado.

ART 4º - São direitos do associado:

- a) Gozar dos benefícios e serviços de assistência proporcionados pelo Sindicato;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais podendo votar e ser votado, de acordo com este Estatuto, ressalvados os casos previstos no artigo anterior.
- c) Solicitar a intervenção do Sindicato em assuntos de interesse da categoria;

- d) Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral, indicando os fins desde que o pedido seja subscrito por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- e) Sugerir à Diretoria Executiva medidas que visem à consecução das finalidades do Sindicato, e outras de interesse geral da categoria;
- f) Exigir da Diretoria Executiva o cumprimento das finalidades do Sindicato e o respeito às deliberações da Assembléia Geral;
- g) Representar perante a Diretoria Executiva e recorrer das decisões tomadas por aquela;
- h) Utilizar as dependências do Sindicato, para as atividades compreendidas neste Estatuto; e
- i) Desligar-se do quadro social.

§ 1º - Poderá exercer os direitos acima arrolados quem estiver em dia com suas obrigações sociais, ressalvados os previstos na alínea e "b", que poderão ser exercidos somente após 60 (sessenta) dias, a contar da data de filiação.

§ 2º - Para concorrer a cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal é necessária a filiação mínima de 1 (um) ano, contado da data em que ocorrerem as eleições.

§ 3º - O associado que estiver afastado do Ministério Público Estadual, desde que amparado por lei, poderá solicitar licença do quadro social enquanto perdurar tal situação.

§ 4º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

ART 5º São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o Estatuto e o Regimento do Sindicato, assim como as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Votar nas eleições sindicais;
- c) Pagar pontualmente as obrigações ou contribuições sociais que tiver para com o Sindicato, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, salvo se proceder ao desconto em folha;
- d) Aceitar salvo justo motivo, os encargos que lhe forem cometidos, desempenhando-os com zelo e eficiência;
- e) Indenizar o Sindicato por danos cometidos em seus imóveis, instalações ou pertences, por si ou por pessoas sob a sua dependência ou responsabilidade;
- f) Acatar as resoluções e atos dos órgãos da Entidade;
- g) Manter o devido decoro no recinto da sede, zelando pelo patrimônio moral e material do Sindicato, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva quaisquer irregularidades constatadas; e
- h) Prestigiar o Sindicato e propagar a política sindical.

ART 6º - Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de pertencer à categoria representada pelo Sindicato e o desligado, ressalvada a hipótese de aposentadoria e o disposto no § 3º do artigo 4º.

§ 1º - Estará sujeito ao desligamento o associado que:

- a) for responsável, dolosamente, por ato ou omissão que prejudique o Sindicato ou que atente contra suas finalidades; e
- b) permanecer em situação de inadimplência injustificada por 3 (três) meses consecutivos.

1375590



§ 2º - O associado desligado, para restabelecer o vínculo com o Sindicato, dependerá do referendo da Assembléia Geral.

§ 3º - Da aplicação da pena de desligamento caberá recurso à Assembléia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação.

ART 7º - O associado contribuirá, mensalmente, com valor correspondente a 1% (um por cento) de seu vencimento básico, sem prejuízo de contribuições legais e/ou estipuladas em Assembléia Geral;

§ ÚNICO - A contribuição prevista nesse artigo poderá ser alterada por decisão de Assembléia Geral convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

ART 8º - São órgãos do SIMPE/RS:

- a) Assembléia-Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ART 9º - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Sindicato, dela participando todos os filiados em dia com suas obrigações estatutárias, com direito a voz e voto, respeitadas as normas deste Estatuto.

- I - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano;
 - II - Extraordinariamente, a Assembléia Geral poderá ser convocada pela Diretoria Executiva sempre que houver relevante interesse da categoria.
 - III - A Assembléia Geral Extraordinária poderá também ser convocada mediante solicitação por escrito de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.
 - IV - A Assembléia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença de 60% dos filiados, e em segunda convocação, 30 minutos após com qualquer número.
 - V - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do SIMPE/RS ou seu substituto legal mediante requisição de maioria simples do Conselho Fiscal.
 - VI - Em qualquer caso, as deliberações serão tomadas com o voto da maioria absoluta dos presentes, exceto as deliberações que exijam quorum qualificado.
 - VII - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á sempre na primeira quinzena do mês de novembro, ficando obrigado a prestação de contas anualmente e a cada três anos a realização de eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
 - VIII - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será presidida pelo Presidente do SIMPE/RS ou substituto legal.
 - IX - Em caso de empate na votação aberta, o Presidente da Assembléia Geral proferirá o voto de qualidade; quando se tratar das eleições sindicais, o voto será secreto, e havendo empate será realizado novo pleito, observadas as normas estabelecidas no presente Estatuto.
 - X - Não será admitido voto por procuração, salvo dos associados que estiverem em exercício fora da região onde se realiza a Assembléia. Deverá acompanhar a procuração cópia do Documento de Identidade com foto do representado.
- § ÚNICO - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, devendo ser convocadas ou por publicação, ou por fixação em murais, ou por e-mail, ou por carta circular com o prazo mínimo de oito dias de antecedência.

1375590



ART 10º - São de competência exclusiva da Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Fixar a contribuição mensal;
- c) Aprovar e alterar o Regimento do Sindicato;
- d) Julgar os recursos contra as decisões da Diretoria Executiva, ressalvado os de exclusiva competência;
- e) Apreciar as contas da Diretoria Executiva;
- f) Destituir membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, a qualquer época, individual ou coletivamente, sempre que para tal houver justa causa, respeitando ao quorum mínimo, o direito de defesa e as demais normas deste estatuto. Para destituição da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo-Fiscal, se faz necessário respeitar o pleno direito de expressão daqueles;
- g) Deliberar sobre reforma estatutária;
- h) Dissolver o Sindicato;
- i) Deliberar sobre o aumento do número de cargos da Diretoria Executiva.

§ Único - Para a deliberação a que se refere as alíneas "f", "g" e "h", exigir-se-á o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto, presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART 11º - A Diretoria Executiva, órgão Executivo do Sindicato, compõe-se dos seguintes cargos, cujos membros serão eleitos para cumprir mandato de (três) anos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Diretor Sindical;
- e) Diretor de Gestão Financeira e Patrimonial;
- f) Diretor de Gestão Financeira e Patrimonial Adjunto;
- g) Diretor de Saúde e Condições de Trabalho;
- h) Diretor Institucional;
- i) Diretor de assuntos esportivos e culturais.

§ 1º - Nos seus eventuais impedimentos, o Presidente será substituído, consecutivamente, pelo Vice-Presidente, e pelo Secretário-Geral.

§ 2º - Em caso de impedimento definitivo, renúncia ou destituição do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente. Em caso de impedimento definitivo, renúncia ou destituição do cargo de Diretor de Gestão financeira Patrimonial, este será substituído pelo Diretor de Gestão financeira e Patrimonial Adjunto.

§ 3º - Ocorrendo vacância em um dos demais cargos da Diretoria Executiva, estes serão preenchidos na próxima Assembléia Geral que suceder o fato, mediante eleição direta, somente para completar o mandato.

§ 4º - Em caso de renúncia coletiva da diretoria, será realizada eleição para o preenchimento dos cargos vagos, na próxima Assembléia Geral que suceder o fato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante eleição direta, somente para completar o mandato.

ART 12º - As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, e serão convocadas pelo Diretor Secretário-Geral a pedido de qualquer dos Diretores.

ART 13º - Nas reuniões da Diretoria Executiva somente haverá deliberação com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros, desde que presente o Presidente ou Vice-Presidente.

ART 14º A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos dos presentes.

§ 1º - Em caso de empate, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, o voto de qualidade.

§ 2º - Lavrar-se-á ata de todas as reuniões da Diretoria Executiva.

ART 15º São atribuições da Diretoria Executiva:

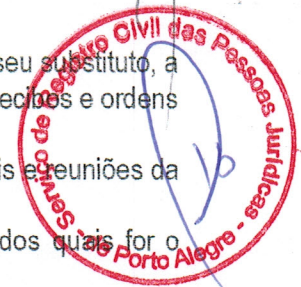
- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Elaborar os planos de trabalho de sua gestão, de modo a direcionar o Sindicato para a consecução de suas finalidades;
- c) Convocar e dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral;
- d) Ponderar sobre as recomendações do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre pedidos de ingresso e desligamento de associados;
- f) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a prestação de contas e o relatório relativo a sua gestão;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- h) Atender aos pedidos de informações e outras solicitações do Conselho Fiscal;
- i) Conceder licença a seus membros pelo prazo máximo de 60 dias consecutivos ou 90 intercalados;
- j) Conhecer e decidir sobre os pedidos de renúncia de seus membros;
- k) Constituir quantas comissões, a seu critério, forem necessárias para auxiliá-la na execução de trabalhos ou na condução de assuntos pertinentes ao Sindicato;
- l) Designar, dentre os associados radicados no território da correspondente seção regional, os Delegados Sindicais;
- m) Resolver os casos omissos, os quais serão submetidos ao referendo da Assembléia Geral.
- n) Admitir e dispensar funcionários, contratar assessorias, pesquisas e auditorias.

ART 16º - Compete ao Presidente:

- a) Representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente o Sindicato podendo nomear procuradores, mandatários e prepostos;
- b) Organizar em conjunto com o Vice-Presidente e o Secretário Geral a escala de trabalho do Sindicato,
- c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- d) Convocar os membros do Conselho Fiscal a participar das reuniões da Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário;
- e) Solicitar o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre matérias de interesse do Sindicato;

1375590

5



- f) Autorizar, em conjunto com o Diretor de Gestão Financeira e Patrimonial ou seu substituto, a efetivação de todo e qualquer pagamento, apondo assinatura em cheques, recibos e ordens de pagamento;
- g) Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- h) Responder civilmente, de acordo com a Lei, pelos haveres do Sindicato dos quais for o depositário;
- i) Apresentar, no final de cada ano e do mandato, ao Conselho Fiscal, circunstanciado relatório e balanço geral de sua gestão.
- j) Indicar quando necessário membro da Diretoria para eventos, congressos e outras atividades sindicais;
- k) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical.

ART 17º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e/ou definitivos;
- b) Auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todos os serviços do Sindicato;
- c) Executar as atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Assembléia Geral;
- d) Elaborar junto com o Presidente e o Secretário Geral o Plano Anual de Ação Sindical;
- e) Elaborar relatórios e análises sobre o desempenho e desenvolvimento dos delegados regionais;
- f) Fiscalizar as atividades realizadas pelos funcionários do Sindicato;
- g) Acompanhar junto com o Secretário Geral o controle e atualização de atas, correspondências e arquivos do Sindicato;
- h) Organizar eventos, seminários e outras atividades que busquem o aperfeiçoamento sócio-educacional dos associados.

ART 18º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Supervisionar o arquivamento e a organização dos documentos de sua responsabilidade;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Secretariar e elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- d) Redigir a correspondência, organizar a Secretaria e superintender a execução de seus serviços;
- e) Informar a falta de freqüência dos membros da Diretoria Executiva;
- f) Elaborar em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente o Plano Anual de Ação Sindical.

ART 19º - Compete ao Diretor de Gestão Financeira e Patrimonial:

- a) Responder pelos assuntos ligados à área patrimonial;
- b) Autorizar a efetivação de todo e qualquer pagamento, sendo responsável, em conjunto com o Diretor-Presidente, pela assinatura de cheques, recibos, assim como pelo recebimento de auxílios, contribuições sociais, subvenções e ordens de pagamentos;
- c) Trazer em dia a escrituração do livro-caixa; e
- d) Outras atribuições correlatas.

1375590

Soraia da Rosa Mendes
Advogada
OAB/RS 41618

- e) Elaborar, no final de cada ano e do mandato, circunstanciado relatório e balanço gerado de sua gestão.

ART 20º - Compete ao Diretor de Gestão Financeira e Patrimonial Adjunto:

- a) Substituir o Diretor de Gestão Financeira e Patrimonial nos seus impedimentos eventuais;
- b) Auxiliar o Diretor de Gestão Financeira e Patrimonial na execução e supervisão de suas atribuições; e
- c) Executar as atribuições delegadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor de Gestão Financeira e Patrimonial.

ART 21º - Compete ao Diretor de Saúde e Condições de trabalho:

- a) Realizar consultas junto aos associados sobre as demandas de segurança e condições de trabalho;
- b) Elaborar relatórios que identifiquem as atividades insalubres, penosas e perigosas;
- c) Acompanhar os peritos e outros profissionais, que realizem fiscalização das atividades funcionais nos ambientes de trabalho dos associados;
- d) Informar a Diretoria executiva sobre as condições de trabalho dos associados;
- e) Realizar atividades que objetivem a redução de acidentes e exposição perigosa dos associados.

ART 22º - Compete ao Diretor Sindical:

- a) Elaborar em conjunto com o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral o plano de ação político-sindical;
- b) Realizar medidas que visem a participação dos associados na política sindical;
- c) Manter contato com outras entidades sindicais;
- d) Realizar as diretrizes políticas orientadas pela diretoria executiva;
- e) Manter informado o restante da diretoria executiva, as ações de outros sindicatos;
- f) Acompanhar os trabalhos dos delegados sindicais;
- g) Sugerir políticas pontuais e conjunturais.

ART 23º - Compete ao Diretor Institucional:

- a) Acompanhar projetos de interesse da categoria;
- b) Sugerir convênios com demais instituições e empresas;
- c) Realizar tarefas determinadas pela Diretoria Executiva;
- d) Auxiliar o Secretário Geral na organização dos documentos da entidade;
- e) Coordenar a divulgação das atividades desenvolvidas pelos órgãos do Sindicato;
- f) Constituir centro de informações dinâmico capaz de garantir subsídios a associações, sindicatos, categorias e ao conjunto da sociedade;
- f) Organizar e fazer parte do conselho editorial do veículo de comunicação do Sindicato;
- g) Informar para Diretoria Executiva matérias sobre a atividade sindical.



Handwritten signature

1375590

Soraia da Rosa Mendes
Advogada
OAB/RS 41618



ART 24º - Compete ao Diretor de Assuntos Esportivos e Culturais:

- a) Promover atividades sociais para os associados e estreitar suas relações com entidades congêneres e afins;
- b) Auxiliar o Diretor-Presidente no contato com entidades públicas e privadas no interesse do Sindicato;
- c) Desenvolver e implementar projetos que estimulem a participação da categoria nas atividades do Sindicato;
- d) Promover festas de conagração e atividades esportivas;
- e) Oportunizar o aprimoramento cultural dos associados;
- f) Promover, por meio de suas atividades, a valorização e a integração da cultura popular; Elaborar projetos que busquem o bem estar dos associados.

ART 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Examinar livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- c) Analisar os balanços e balancetes apresentados pela Diretoria;
- d) Fiscalizar a utilização e aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria;
- e) Emitir parecer sobre os assuntos relacionados com a sua área de atuação;
- f) Requerer a convocação da Diretoria, da Assembléia Geral sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos pertinentes em sua área de atuação;
- g) Avaliar e emitir parecer sobre orçamento e prestação de contas anuais apresentados pela Diretoria, que será posteriormente submetido à Assembléia geral;
- h) Emitir parecer sobre reforços de valores solicitados pela Diretoria, os quais necessitam de ratificação da Assembléia Geral.

§ ÚNICO - O Conselho Fiscal será composto por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, dentre os titulares será escolhido seu Presidente.

ART 26º - Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe guardar e organizar seus respectivos documentos, como também presidir as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO IV - DAS RECEITAS E DESPESAS

ART 27º - A receita do SIMPE é classificada em ordinária e extraordinária:

§ 1º Constituem receitas ordinárias:

- I - O produto das contribuições financeiras dos sócios previstas neste Estatuto;
- II - Os juros provenientes dos depósitos bancários, bem como dos títulos incorporados ao patrimônio;
- III - A renda dos bens e valores de propriedade do SIMPE;
- IV - A renda de doações feitas ao SIMPE;
- V - As contribuições sindicais previstas em lei.



§ 2º Constituem receitas extraordinárias:

- I - As subvenções de qualquer natureza;
- II - As rendas eventuais.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

ART 28º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será feita simultaneamente.

ART 29º - O processo eleitoral depende de convocação feita em Assembléia Geral Extraordinária constituída exclusivamente para este fim, na qual será escolhida a Comissão Eleitoral, respeitando os prazos mínimos estabelecidos por este Estatuto.

ART 30º - Fica vedada a participação de candidatos na comissão eleitoral.

ART 31º - Compete à Comissão eleitoral:

- a) Receber as inscrições de chapas;
- b) Fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral Extraordinária;
- c) Impugnar candidatos que não estejam cumprindo as normas estabelecidas;
- d) Fiscalizar as campanhas e julgar os recursos no prazo máximo de até dois dias;
- e) Publicizar o período eleitoral e suas regras;
- f) Elaborar o modelo de cédula do voto, rubricar todas as cédulas eleitorais e fornecer lista atualizada dos associados em dia com suas obrigações;
- g) Providenciar umas e/ou cabines para a realização das eleições, bem como o local onde aquelas estarão dispostas;
- h) Requerer à Diretoria Executiva os recursos financeiros necessários para a realização do processo eleitoral.

ART 32º - É permitido às chapas a substituição de candidatos desde que seja efetuada no máximo cinco dias antes das eleições, exceto no caso de falecimento de candidato, que poderá ser substituído até dois dias antes do pleito.

ART 33º - Só serão permitidas chapas que tenham todos os cargos preenchidos, caso contrário, será excluída do processo eleitoral.

ART 34º - É permitido às chapas indicarem fiscais, estando sua atuação orientada pela Comissão Eleitoral.

ART 35º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

ART 36º - O prazo máximo para constituição da Comissão Eleitoral, composta por três membros, será de no máximo sessenta dias antes do pleito e no mínimo de trinta dias.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 37º - São sócios fundadores do SIMPE/RS os participantes da Assembléia Geral de fundação e os membros da Comissão de Fundação do Sindicato.

Handwritten signature

ART 38º - Os membros da Diretoria Executiva que representam o SIMPE/RS em transações que envolvem responsabilidade primária não são pessoalmente responsáveis por compromissos assumidos em razão de suas funções.

ART 39º - Nenhum sócio individual ou coletivamente responderá subsidiariamente pelos encargos que seus representantes contraírem.


ART 40º - Fica assegurado o ressarcimento das despesas aos membros da Diretoria Executiva na realização da atividade sindical, sendo vedado o recebimento de salários.

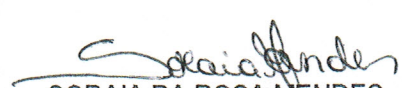
ART 41º - Não se aplicam os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, bem como os dispositivos constantes do capítulo V do presente Estatuto à Assembléia Extraordinária de Fundação e Constituição do Sindicato, oportunidade em que ocorreu a eleição da primeira Diretoria Executiva e dos integrantes do Conselho Fiscal, sendo soberana a referida Assembléia para definir seus critérios e métodos.

ART 42º - Em caso de dissolução, os bens do SIMPE/RS serão doados à outra entidade congênere.

ART 43 - Fica estabelecido que na Assembléia Geral Ordinária de 2004 será eleita uma comissão que ficará responsável pelo estudo e revisão estatutária, a qual deverá apresentar para votação caso haja alguma modificação estatutária, na Assembléia Geral Ordinária de 2005.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2003.


MARCOS KERSTINS SOARES
Presidente

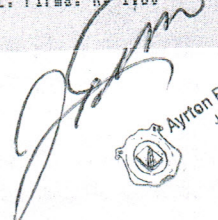

SORAIA DA ROSA MENDES
OAB/RS 41.618

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228-9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Marcos Kerstins Soares, indicada com a seta de uso deste tabelionato.

EM TEST. DA VERDADE-Jairo S. Silva Ricardo Diederichs-Esc.Aut.
Porto Alegre, 27 de novembro de 2003

Rec. Firma: R\$ 1,80 14:22:06 947452-30319 59


Ayrton B. Carvalho - Tabelião
JAIRO DE SOUZA SILVA
Esc. Autorizado

1375590